



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

Emenda supressiva, modificativa e aditiva ao Projeto de Lei Ordinária n.º 11/2025.

O Vereador Creone da Farmácia, eleito pela legenda do Partido Liberal (PL), com fundamento nos arts. 114, VI, e 136, I, da Resolução nº 008/98 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, vem, respeitosamente, apresentar EMENDA SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E ADITIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025, de sua autoria, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam suprimidos o art. 5º e o § 1º do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025.

Onde lê-se:

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo, por meio do órgão competente.

Art. 6º [...]

§ 1º Os valores das multas previstas neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Final (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Leia-se:

“Art. 5º - Suprimido”

“§ 1º do art. 6º - Suprimido”

Art. 2º Ficam modificados os incisos I, II, III e IV, do art. 6º, do Projeto de Lei Ordinária de n.º 11/2025.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Onde lê-se:

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará as empresas privadas às seguintes penalidades:

- I – Advertência, com prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização;
- II – Multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) na primeira autuação;
- III – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na segunda autuação;
- IV – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na terceira autuação.

Leia-se:

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará as empresas privadas às seguintes penalidades:

- I – Advertência, com prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização;
- II – Multa de 14 (quatorze) UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim, na primeira autuação;
- III – Multa de 39 (trinta e nove) UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim, na segunda autuação;
- IV – Multa de 77 (setenta e sete) UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim, terceira autuação.

Art. 3º Fica acrescido o seguinte artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025:

“Art. 8º A fiscalização da execução desta Lei será realizada por meio de ato próprio do Poder Executivo, nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.”

Art. 4º O atual art. 8º passa a vigorar como art. 9º, mantido seu conteúdo original:

Onde se lê:

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Leia-se:

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de maio de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003100370038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva, Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025 tem como objetivo aprimorar o texto legal, garantindo maior coerência normativa, segurança jurídica e efetividade na aplicação da futura legislação.

A supressão do art. 5º e do § 1º do art. 6º justifica-se pela necessidade de evitar redundância normativa e conflitos de competência. A fiscalização prevista já é atribuição genérica do Poder Executivo conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, razão pela qual é mais adequado que o detalhamento do seu exercício ocorra por meio de ato próprio da administração, conforme previsto no novo art. 8º acrescido pela emenda.

A modificação dos valores fixos de multa (em reais) para a adoção da Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim – UFCI tem como finalidade garantir a atualização automática dos valores ao longo do tempo, evitando a defasagem monetária e a necessidade de nova lei para ajustes. Além disso, essa técnica legislativa já é amplamente adotada em normas municipais que tratam de sanções administrativas e tributárias, assegurando coerência com o ordenamento jurídico local.

A criação de um novo art. 8º, prevendo que a regulamentação da fiscalização se dê por meio de ato do Executivo, garante o respeito ao princípio da separação dos poderes e oferece flexibilidade administrativa à Prefeitura para definir o órgão competente e os procedimentos de fiscalização.

Por fim, a renumeração do artigo final (antigo art. 8º para art. 9º) é uma medida técnica necessária para adequar a estrutura da proposição legislativa após a inserção do novo dispositivo.

Dessa forma, a emenda ora proposta visa não apenas corrigir aspectos técnicos do projeto, mas também garantir maior eficácia, economicidade e coerência na aplicação da norma, razão pela qual solicita-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador - PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003100370038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

